

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° N.º 41179

Processo Administrativo n.º 03750.020205.000319/2023-38

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 41179/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 41179, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE e o BANCO DO BRASIL S.A., para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, pessoa jurídica de direito público, com sede Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.312.597/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, Gerente, brasileiro, casado inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 099.533.531-15 e portador do RG n.º 130896, expedido pela SSP/MS, e o Sr. **MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 622.920.994 -20, expedida pela SSP/DF, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, gerente geral, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 995.481.511-20 e portador n.º 2.089.684, expedido pelo SSP/DF, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal n.º 13.303/2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação da vigência contratual de 12 meses estipulada na Clausula Décima Oitava do Contrato;
- b) Alterar a redação das Cláusulas: Segunda, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sexta;
- c) Incluir os Anexos: I – Fluxo Financeiro, II – Termo de uso do usuário, a Solução de Mobilidade Urbana do Banco do Brasil – SPID e III – Diretrizes Operacionais da Soluções.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As partes resolvem alterar a Cláusula Segunda, a Cláusula Nona, a Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e a Cláusula Décima Sexta do CONTRATO, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, por meio do **APLICATIVO**.

Todos os anexos relacionados à presente minuta constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, produzindo efeitos jurídicos como se nele estivessem transcritos. São eles:

- **ANEXO I** – Fluxo Financeiro;
- **ANEXO II** – Termo de Adesão do Usuário;
- **ANEXO III** – Diretrizes Operacionais da Solução;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços está limitada à finalidade descrita no caput desta cláusula. A execução da viagem será realizada estritamente pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** integrada, em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e do **TERMO DE USO DO APLICATIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SOLUÇÃO BB** contempla as seguintes funções:

- a) cotação, seleção e acompanhamento de prestação de serviços de mobilidade por meio de aplicativo, conforme parâmetros e limites por centro de custo pré-definidos pelo cliente;
- b) captação de depósitos para provisão dos gastos de acordo com os limites;
- c) viabilização do pagamento do serviço tecnológico de viagens por aplicativo, incluindo custeio das viagens realizadas;
- d) disponibilização de painel de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, por meio da intermediação de corridas de carro privado e táxi, compreenderá somente o transporte de pessoas, estando vedado o transporte de volumes e mercadorias.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os pagamentos serão realizados após a comprovação e ateste das despesas, não havendo repasses como adiantamento para fins de intermediação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Haverá cobrança para utilização da plataforma, pelo **BANCO** junto ao **CONTRATANTE**, e de quaisquer custos pela utilização do **APLICATIVO** e da **SOLUÇÃO BB**, sendo devidos, contudo, às **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, os valores relativos aos deslocamentos/viagens/corridas realizadas em decorrência do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** solicita e autoriza que o **BANCO** realize diretamente na Conta 6292-8, Agência 1607-1, mantida no Banco do Brasil, por meio de débito automático e/ou mediante ordem bancária conforme aplicável, os pagamentos relativos às viagens/corridas realizadas pelas PLATAFORMAS DE MOBILIDADE, bem como o valor cobrado pela utilização do **APLICATIVO**, nos termos acordados no ANEXO I – Fluxo Financeiro Detalhado, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por adotar todas as providências necessárias para que a despesa pública seja efetivada em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente, quando aplicável, informada acima ou na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os valores devidos relativos às viagens/corridas e o valor da tarifa pela utilização do **APLICATIVO** conforme acordado no ANEXO I – Fluxo Financeiro Detalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que a cobrança da tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por viagem, ou ajustada conforme negociação entre as partes, mediante celebração de termo aditivo contratual, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes à tarifas estabelecidas no parágrafo terceiro da presente Cláusula, serão corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária do ano de 2026 - conforme previsto no Orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa (PGA), aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Serviços Terceirizados, Subitem – Serviço de Transporte de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS E DO FATURAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a natureza e a extensão dos serviços prestados pelo BANCO, como mero intermediador, nos termos do objeto contratual, o **CONTRATANTE** declara ciência de que o BANCO não presta serviços de transporte, atuando exclusivamente na disponibilização da solução tecnológica e no repasse dos recursos financeiros aos fornecedores/parceiros de mobilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO realiza as retenções de tributos que lhe sejam legalmente aplicáveis exclusivamente sobre os valores referentes à tarifa pela disponibilização e utilização da solução, não efetuando, contudo, qualquer retenção tributária incidente sobre os valores das viagens/corridas contratadas por meio da solução. As retenções tributárias eventualmente devidas sobre tais viagens permanecem sob a integral responsabilidade dos parceiros/fornecedores de mobilidade, nos termos da legislação vigente, não competindo ao BANCO o controle ou a gestão dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta cláusula não afasta o cumprimento, por parte dos parceiros/fornecedores e do CONTRATANTE, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais pertinentes às respectivas operações.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BANCO** emitirá mensalmente Nota de Débito referente às corridas/viagens/deslocamento, a qual contemplará todos os pagamentos compreendidos naquele mês.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BANCO** realizará o débito do valor das viagens da Nota de Débito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fechamento da Nota de Débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 82, 83 e 84 e na forma do inciso VII do artigo 69, todos da Lei Federal n.º 13.303/2016, as quais se aplicarão para ambas as PARTES, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE. Admite-se a subcontratação parcial, com o objetivo de viabilizar a adequada execução das atividades previstas no contrato, observando-se os limites legais e as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, salvo se cedido ou transferido para empresa resultante de associação, fusão, cisão ou incorporação do **BANCO** ou da criação de nova empresa no seu Conglomerado, desde que não cause prejuízo à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **BANCO** declara que não presta serviços de corridas de carro privado e táxi, não possui frota de veículos própria e/ou funcionário ou parceiro motorista, e que não há qualquer relação de mandato, subcontratação, ou qualquer outro vínculo jurídico com o motorista, limitando-se a efetuar meramente o serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, com funcionalidade complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento junto as **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** por meio de seu **APLICATIVO**, de forma a conectar o Usuário ao veículo mais próximo de sua localização. O **BANCO** se empenhará para que problemas não existam, seja por meio de atendimento a reclamações, bloqueios de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, que descumpram as condições objetivas dos Termos e Condições e/ou pesquisas sobre a reputação destes, porém não se responsabiliza por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, aos seus Usuários ou a terceiros, que seja de responsabilidade do motorista e/ou **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**, decorrente do transporte de pessoas realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **BANCO** declara a legalidade do serviço de pagamentos em soluções de mobilidade prestados e obriga-se a prestá-los em estrito cumprimento à legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este **CONTRATO** constitui relação contratual de prestação de serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, não estabelecendo qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agência, representação comercial, parceria, bem como qualquer vínculo empregatício, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica entre a **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma que a presente relação não está subordinada a quaisquer leis ou normas aplicáveis às hipóteses mencionadas acima, inclusive as trabalhistas. Correrão por conta exclusiva de cada **PARTE**

*todas as despesas com os empregados e contratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja civil, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este **CONTRATO** não tem caráter de exclusividade para as **PARTES**, as quais poderão livremente contratar, com quaisquer terceiros, **SERVIÇOS** similares àqueles do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Este **CONTRATO** representa a expressão final dos entendimentos mantidos entre as **PARTES** sobre as matérias objeto deste **CONTRATO**. Este **CONTRATO** substitui e sobrepõe-se a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, escritas ou verbais, havidas entre as **PARTES** anteriormente à sua celebração.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer alterações às cláusulas previstas neste **CONTRATO** somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito, por meio de aditamento ao presente **CONTRATO**, acordado mutuamente entre as **PARTES**.

PARÁGRAFO SEXTO - As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das **PARTES**, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da **PARTE** detentora do direito de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BANCO** poderá utilizar o nome e marca do **CONTRATANTE** como exemplo de caso de sucesso com o intuito de divulgação de seus produtos e serviços, desde que previamente aprovado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas em razão de caso fortuito ou força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos que venham a prejudicar o adimplemento com as obrigações deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das corridas estarão disponíveis e estimados na própria **SOLUÇÃO BB**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE**, neste ato, está ciente que seus Usuários deverão concordar e aderir ao **TERMO DE USO DO APLICATIVO**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** o **TERMO DE USO DO APLICATIVO**, disponível no sítio eletrônico do **BANCO** (spid.bb.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais, abaixo subscritos, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **BANCO** se compromete a comunicar e orientar os parceiros de mobilidade integrados à sua plataforma acerca dos deveres de privacidade, confidencialidade e proteção das pessoas transportadas, nos termos da legislação aplicável e das regras gerais da plataforma. O **BANCO** poderá, ainda, colaborar com a **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento das

informações que estejam sob sua posse e que legalmente possam ser compartilhadas, caso haja indícios de violação desses deveres pelos parceiros de mobilidade, sem que tal colaboração implique reconhecimento de responsabilidade, solidariedade ou assunção de riscos operacionais.

ANEXO I

Fluxo Financeiro Detalhado

1. Taxa de utilização de uso do **APLICATIVO: R\$ 4,00** por viagens/corridas.
2. Fechamento do Ciclo de Faturamento das viagens: **mensalmente no último dia do mês.**
3. Serão efetuados dois lançamentos de pagamento: o primeiro, correspondente às despesas de viagens realizadas no período mensal; e o segundo, relativo à tarifa previamente pactuada.
4. Apresentamos o detalhamento do fluxo de pagamento via Ordem Bancária ou Transferência Bancária, para fins de controle, conferência e adimplemento das obrigações contratuais, contados em dias corridos:
 - a) O **fechamento da fatura**, contendo a relação discriminada das viagens realizadas no respectivo ciclo, deverá ocorrer impreterivelmente até o **último dia do mês corrente**;
 - b) A disponibilização da **Nota de Débito**, por meio do **Portal de Gestão**, deverá ocorrer até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao encerramento do ciclo de faturamento. **Caso a Nota de Débito não seja liberada dentro do prazo estipulado**, o vencimento da fatura será automaticamente **prorrogado**, ajustando-se conforme a quantidade de dias de atraso na disponibilização.
 - c) As contestações das viagens pela CONTRATANTE poderão ser realizadas, por meio do Portal de Gestão, durante todo o ciclo de faturamento (mês corrente). Após o fechamento da fatura, eventuais contestações serão registradas e ajustadas no faturamento do mês subsequente ao encerramento do ciclo.
 - d) O **atesto** da fatura pela CONTRATANTE deverá ser realizado até o **12º (décimo segundo) dia do mês** subsequente ao encerramento do ciclo de faturamento via Portal de Gestão. Caso o atesto não seja formalizado até o dia indicado, a fatura será considerada atestada e autorizado a cobrança do pagamento.
 - e) No caso de contestação da fatura com confirmação pelo BANCO da divergência apontada pela CONTRATANTE, a fatura mensal apresentada deverá ser paga seguindo

o fluxo apresentado na letra “f”, sendo que os valores questionados e confirmados pelo BANCO serão ajustados na fatura do mês subsequente;

- f) A **emissão da Ordem Bancária** ou **Transferência Bancária** para pagamento da fatura atestada pelo CLIENTE deverá ocorrer até o **17º (décimo sétimo)** dia útil do mês subsequente ao encerramento do ciclo de faturamento.

5. A cobrança do valor referente a tarifa pela prestação do serviço será debitada juntamente com o valor das viagens.

ANEXO II

TERMO DE USO DO USUÁRIO, A SOLUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA DO BANCO DO BRASIL - SPID

Este ANEXO trata da descrição ampla da **SOLUÇÃO BB**, delimitando como o **USUÁRIO** deverá utilizar o **APLICATIVO**.

O aceite ao presente termo deverá ser realizado eletronicamente pelo **USUÁRIO**, ao cadastrar-se no Aplicativo **Spid BB**.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

BANCO: Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

USUÁRIOS: Pessoas físicas, cliente e não clientes do Banco do Brasil que utilizarão a **SOLUÇÃO BB**, A pessoa física autenticada no aplicativo, conforme dados fornecidos no momento do cadastro e/ou posteriores atualizações.

CONTRATANTE: Pessoas físicas, jurídicas e Entes Públicos, clientes do Banco do Brasil que contratarão a **SOLUÇÃO BB**.

SOLUÇÃO BB: Plataforma que tem por objetivo viabilizar a integração do **BANCO** com empresas de mobilidade urbana, para oferecer aos seus **USUÁRIOS**, o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo web e/ou mobile.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO PROGRAMA

1. A PLATAFORMA DE MOBILIDADE URBANA DO BANCO DO BRASIL, doravante denominada **PLATAFORMA**, é um conjunto de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) desenvolvidas e/ou coordenadas pela EMPRESA com o objetivo de proporcionar ao seu usuário facilidades que envolvem questões ligadas ao transporte de passageiros e/ou à mobilidade urbana.
2. Por meio da **SOLUÇÃO** o **BANCO** concederá ao **USUÁRIO** acesso às funcionalidades para deslocamento a interesse do trabalho. Isso significa que é de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** a correta comprovação da finalidade do percurso realizado ao **CONTRATANTE**.
3. O **BANCO** não se responsabilizará por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** na utilização indevida da **SOLUÇÃO** pelo **USUÁRIO**, exceto quando a falhas referentes a débitos indevidos em sua conta corrente, hipótese na qual serão feitos os devidos ressarcimentos após apuração e comprovação da não-pertinência dos débitos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. O **USUÁRIO**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), autoriza o **BANCO** a coletar, tratar e compartilhar seus dados pessoais necessários para a utilização da **SOLUÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a: nome, e-mail, telefone, CPF, localização geográfica (GPS), sistema operacional e modelo do aparelho, local de partida e destino das viagens.
2. O **USUÁRIO** tem direito a acessar, corrigir, portar, eliminar ou restringir o tratamento de seus dados pessoais, mediante solicitação ao **BANCO**, conforme previsto na LGPD.
3. O consentimento poderá ser revogado a qualquer momento, por procedimento gratuito e facilitado, sem prejuízo da legalidade dos tratamentos realizados anteriormente.
4. O **BANCO** compromete-se a eliminar os dados pessoais do **USUÁRIO** ao término da relação contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD ou outras obrigações legais.

DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

5. A adesão a **SOLUÇÃO** pelo **USUÁRIO** é realizada mediante prévia indicação do **CONTRATANTE**, e é de caráter totalmente voluntário.
6. A participação do **USUÁRIO** na **SOLUÇÃO** terá início mediante a liberação da **CONTRATANTE** do acesso à **SOLUÇÃO**.

7. A adesão à **SOLUÇÃO** não resultará na criação de nenhum outro vínculo entre o **USUÁRIO** e o **BANCO** tais como, mas não limitados a vínculo empregatício, prestação/fornecimento de serviços/produtos etc.
8. A adesão à **SOLUÇÃO** não resultará na alteração de quaisquer outros vínculos eventualmente existentes, ou que venham a existir, entre a **CONTRATANTE** e o **USUÁRIO**, de modo que a adesão e utilização de modo nenhum poderá ser considerada como desvio de função, horas trabalhadas, prestação/fornecimento adicional de serviços/produtos etc.
9. A adesão não resultará ainda em nenhuma obrigação de pagamento, remuneração ou ressarcimento do **BANCO** ao **USUÁRIO**.

DO SIGILO

10. São consideradas informações sigilosas quaisquer informações referentes:
 - A **SOLUÇÃO** e/ou seu funcionamento às quais o **USUÁRIO** venha a ter acesso por divulgação do **BANCO** ou pela utilização das funcionalidades disponibilizadas;
 - Os elementos componentes da **SOLUÇÃO** tais como, mas não limitado a interfaces, logomarcas, logotipos, imagens, cores, protótipos, modelos, ícones, animações, telas, esquemas, marcas, nomes de produtos etc.;
11. As informações sigilosas de que tratam o item 10 deverão ser tratadas em caráter de total confidencialidade, sendo vedada qualquer divulgação das mesmas, ou parte delas, pelo **USUÁRIO**.
12. É vedada a utilização das informações sigilosas de que tratam o item 10, ou parte delas, para quaisquer outras finalidades que não a própria **SOLUÇÃO**.
13. Caso o **USUÁRIO** venha a descumprir as obrigações referentes ao sigilo da informação de que tratam nos itens 10, 11 e 12, o **USUÁRIO** deverá indenizar e ressarcir o **BANCO** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.
14. As obrigações referentes ao sigilo da informação de que tratam os itens 10, 11 e 12 permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos a contar da data de adesão do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO**.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15. A adesão à **SOLUÇÃO** não confere ao **USUÁRIO** nenhum direito de propriedade intelectual sobre ela ou suas partes. Quaisquer processos, produtos ou criações obtidas em decorrência

da SOLUÇÃO, privilegiáveis ou não, especialmente, mas não se limitando a, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio e know-how pertinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual sobre a SOLUÇÃO, serão de propriedade exclusiva do BANCO a quem caberá estabelecer as formas de exploração econômica e licenciamento desses direitos a seu exclusivo critério.

DOS CUSTOS

16. Nos casos em que a adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO resultarem em custos a serem pagos/ressarcidos/repassados a terceiros envolvidos no funcionamento corriqueiro da SOLUÇÃO, esses custos correrão por conta da CONTRATANTE, exceto eventuais custos decorrentes de utilização indevida, ou ainda, utilização pessoal, sem vínculo com a CONTRATANTE.
17. Dessa forma, o USUÁRIO reconhece como devidos os valores mencionados no item 16 e desde já autoriza o débito dos mesmos em conta corrente de sua titularidade mantida no BANCO, bem como se compromete a manter nessas contas saldo suficiente para a efetivação dos referidos débitos. Essa responsabilidade existe somente se o USUÁRIO não estiver vinculado a nenhuma instituição terceira que possua acordo de uso da SOLUÇÃO.
18. As obrigações referentes aos custos de que tratam os itens 16 e 17 permanecerão vigentes até a efetiva quitação dos débitos, mesmo em caso de encerramento da adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO.

DO CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS

19. O USUÁRIO, em atenção aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), autoriza o BANCO a coletar automaticamente informações relacionadas ao uso da SOLUÇÃO, tais como a posição geográfica (GPS) do aparelho, sistema operacional e modelo do aparelho, código de identificação única do aparelho, local da partida e o destino da viagem, entre outros, para a finalidade de enriquecimento dos critérios de avaliação das funcionalidades da SOLUÇÃO.
20. O tratamento dos dados coletados durante a SOLUÇÃO é condição indispensável para utilização do USUÁRIO.
21. O USUÁRIO autoriza o BANCO a compartilhar, se for necessário, as informações com a empresa de mobilidade urbana integrada à SOLUÇÃO, com a finalidade de auxiliar o enriquecimento dos critérios de avaliação das funcionalidades da SOLUÇÃO, bem como autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais como nome, e-mail, telefone e CPF com a finalidade de realizar a cotação e/ou a solicitação de serviços de transporte.

22. Este consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do USUÁRIO, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.
23. O tratamento das informações ocorrerá no prazo de 10 anos. Após o término do tratamento, as informações serão eliminadas da SOLUÇÃO, salvo se forem identificadas uma das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

24. A participação do USUÁRIO à SOLUÇÃO possui prazo de vigência indeterminado.
25. O encerramento da adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO poderá ocorrer a qualquer tempo, tanto por iniciativa do USUÁRIO quanto por iniciativa da CONTRATANTE, através de comunicado prévio ao BANCO.
26. Após o encerramento da adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO fica vedada a utilização da mesma pelo USUÁRIO, ainda que suas credenciais de acesso não sejam revogadas pelo BANCO.

DO FORO

27. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, para dirimir as dúvidas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO.

E, por se acharem justas e contratadas, aceitam eletronicamente o presente instrumento.

ANEXO III

DIRETRIZES OPERACIONAIS DA SOLUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA BB – TRANSPORTE CORPORATIVO

1 - DO OBJETO

1.1 O presente documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação da plataforma agregadora de serviços de transporte terrestre de passageiros, por meio de aplicativo, destinada ao atendimento da demanda da CONTRATANTE.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Conceitos

2.1.1 **Passageiro:** servidor que poderá requisitar, usufruir e avaliar o serviço, podendo ser um colaborador eventual conforme entendimento da CONTRATANTE.

2.1.3 **Gestor:** responsável pela gestão e monitoramento da solução; devendo atestar a execução dos serviços no âmbito do órgão ou entidade.

2.1.4 **Centro de custo:** Unidade técnica ou administrativa da CONTRATANTE que terá as atribuições de contratar, operar, controlar e gerir o serviço contratado.

2.1.5 **Contratante:** ente público ou órgão da Administração Pública que adere à solução para gestão de mobilidade.

2.1.6 **Contratada:** empresa ou instituição responsável pela disponibilização da solução de mobilidade urbana BB – Transporte Corporativo.

2.2 A solução prevê a disponibilização de plataforma web e/ou aplicativo mobile, permitido o cadastro de servidores habilitados, a solicitação de corridas, o monitoramento de corridas, o registro de avaliações de motoristas, a visualização de dados de corridas, a emissão de relatórios gerenciais, a exportação de dados e a comunicação com a central de atendimento.

2.2 - Da operacionalização do serviço

2.2.1 O serviço será executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste documento, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sábados, domingos e feriados.

2.2.2 O serviço abrangerá, minimamente, os municípios de atuação dos parceiros integrados à plataforma da solução de mobilidade.

2.2.3 Os serviços serão prestados e efetuados conforme segue:

2.2.3.1 Requisição imediata das corridas para os servidores da CONTRATANTE por meio de aplicativo mobile – smartphone –, para os sistemas operacionais Android e IOS.

2.2.3.2 Monitoramento e gestão das operações, por meio de plataforma web a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

2.2.3.3 O tempo de atendimento seguirá as políticas de operações dos parceiros de mobilidade integrados à plataforma da CONTRATADA.

2.2.4 A CONTRATADA orienta que o passageiro deverá solicitar a viagem somente quando estiver presente no local ou ponto de embarque indicado no aplicativo. Após a chegada do veículo designado para atendimento no endereço de origem, o passageiro deverá ser aguardado pelo motorista para o embarque, pelo prazo de acordo com a política de cada operadora.

2.2.5 O acompanhamento da viagem em tempo real está disponível somente via app. Não é possível o gestor acompanhar via Portal de Gestão em tempo real.

2.2.6 Na definição do percurso das viagens, deverá ser adotado o menor custo entre os parceiros integrados à plataforma e, sempre que possível, também o menor trajeto em quilômetros.

2.2.7 A apuração do valor do atendimento somente se dará a partir do embarque do passageiro no veículo, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino.

2.2.8 Os valores das opções de corridas disponibilizados no Aplicativo Mobile poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços das operadoras e os ofertados na plataforma. Caso seja constatada qualquer diferença, será realizado a devida correção.

2.2.9 Não estará previsto cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros.

2.2.10 As taxas de cancelamento serão aplicadas conforme as regras estabelecidas pelos parceiros integradas à plataforma da CONTRATADA. A CONTRATANTE será responsável pelos custos decorrentes de cancelamentos realizados tanto pelo passageiro quanto pelo motorista, desde que estejam em conformidade com as políticas de cada parceiro/prestador de serviço.

2.2.11 Os atendimentos prestados pelos motoristas parceiros serão obrigatoriamente avaliados pelo passageiro via App.

2.2.12 Os atendimentos realizados, depois de avaliados e não contestados em até 2 (dois) dias úteis, serão considerados automaticamente como atestados pelos passageiros.

2.2.13 A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo empregatício ou obrigações com os empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2.14 Caso seja identificada qualquer inconsistência ou irregularidade na prestação do serviço, serão sanadas no prazo estabelecido no quadro abaixo, contado a partir do recebimento da notificação.

Severidade Inconsistência irregularidade	Descrição	Prazo para solução
Alta	Estão contempladas notificações referentes problemas críticos no serviço, que causem interrupção de operação ou tenham alto impacto no negócio	05 horas
Média	Estão contempladas as notificações referentes à interrupção de serviços secundários	24 horas
Baixa	Estão contemplados os chamados referentes a problemas em rotinas que prejudicam o desempenho dos serviços ou melhorias	Prazo negociável

2.2.15 A plataforma integradora disponibilizará o serviço de transporte por aplicativo de passageiros, observando os seguintes requisitos:

2.3 Da especificação dos veículos

2.3.1 Os veículos cadastrados e ofertados pelos parceiros integrados à plataforma obedecerão à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as regulamentações municipais de prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

2.3.2 O gestor do contrato, ao realizar o cadastro do passageiro na Portal de Gestão em ambiente web, disponibilizado pela CONTRATADA, registrará as categorias correspondentes ao perfil de uso, conforme as classificações pré-definidas pela CONTRATADA (básica, intermediária ou executivo), sendo estas correspondentes às categorias disponibilizadas pelas empresas de mobilidade integradas à plataforma.

2.3.3 Características mínimas do veículo de acordo com as classificações dos parceiros integrados à plataforma da CONTRATANTE:

2.3.3.1 - 4 (quatro) portas e com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares;

2.3.3.2 - Abastecidos preferencialmente com etanol ou do tipo elétrico ou híbrido;

2.3.3.3 - Ar-condicionado a partir da categoria intermediária;

2.3.3.4 - Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista na legislação vigente.

2.3.3.5 - Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização.

2.4 - **Dos motoristas**

2.4.1 Os motoristas deverão cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação do serviço de transporte, garantindo segurança, qualidade e conformidade com as diretrizes estabelecidas. A CONTRATADA será responsável por acompanhar, junto aos parceiros de mobilidade integrados à plataforma, a fiscalização necessária para assegurar o cumprimento dessas exigências, especialmente:

2.4.1.1 - Manter o veículo em boas condições de segurança, funcionamento e higiene;

2.4.1.2 - Portar, durante a prestação do serviço, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, profissional e compatível com a categoria do veículo, além de demais documentos próprios e do veículo;

2.4.1.3 - Obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e as Legislações Municipais, no que couber;

2.4.1.4 - Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

2.4.1.5 - Manter os veículos e os acessórios veiculares em plenas condições de uso, conforme regras do Código Brasileiro de Trânsito;

2.4.1.6 - Manter educação, cortesia e respeitar as normas previstas no Contrato;

2.5 – Do Aplicativo mobile

2.5.1 O aplicativo deve permitir a comparação em tempo real de preços dentre diferentes alternativas possíveis, sendo obrigatória a vinculação aos preços praticados, minimamente, por dois parceiros de transporte por aplicativo.

2.5.2 A solução tecnológica deve apresentar localização em tempo real dos veículos, além de apresentar o menor percurso entre dois endereços, salvo em situação de engarrafamento ou interdição de vias.

2.5.3 O serviço será prestado observando a distância mínima para utilização do aplicativo de 300 (trezentos) metros.

2.5.4 As corridas devem ser avaliadas pelos passageiros de acordo com critérios objetivos com a finalidade de qualificar a prestação do serviço.

2.5.5 A solução tecnológica deve ofertar ferramenta de avaliação da corrida, de modo que os passageiros possam subsidiar o processo de fiscalização do serviço para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto, a cada ciclo de verificação.

2.5.6 - A solução tecnológica garante a segurança das informações e dados dos passageiros, incluindo a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

2.5.7 – A utilização do aplicativo mobile é condicionada ao prévio cadastramento do passageiro na plataforma web, sendo o gestor do contrato responsável por realizar o cadastro do passageiro.

2.5.7.1 - O acesso ao aplicativo SPID é realizado por meio de **conta Google**, utilizando **senha definida e gerenciada pelo próprio usuário**. Essa forma de autenticação permite praticidade no acesso, mantendo a responsabilidade do usuário pela confidencialidade de suas credenciais.

2.5.8 - Caso haja alteração do percurso durante o atendimento, a ferramenta disponibilizará para o usuário o recurso de alteração do trajeto durante o transporte por meio do aplicativo mobile, conforme a disponibilização da funcionalidade pelos parceiros integrados à plataforma.

2.5.9 – O aplicativo mobile será capaz de atender as seguintes funcionalidades:

- Capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados de cada operação, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, permitindo a disponibilização de informações gerenciais, analíticas e financeiras;
- Estar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas.

- Possuir interface intuitiva de fácil compreensão e utilização como um todo;
- Disponibilizar canal de suporte de atendimento ao passageiro;
- Permitir que todas as alterações executadas online pelos passageiros sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;
- Efetuar da base de dados diariamente com os dados dos cadastros, inclusive histórico de alterações, das solicitações de serviço e atendimentos realizados, no tocante aos dados objeto da contratação, permitindo a exportação integral do banco de dados (a disponibilização do backup da base de dados será pela própria plataforma web);
- Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações executadas pelos passageiros (logs), com o registro de cada procedimento realizado;
- Disponibilizar funcionalidade de avaliação da corrida.
- Possuir compatibilidade com os sistemas operacionais Android e iOS.
- Permitir visualização de histórico de corridas.
- Disponibilizar canal de suporte com orientações sobre as principais dúvidas relacionadas ao uso do aplicativo.

2.5.10 - Solicitação do serviço

- As solicitações de serviço deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- Data e hora da solicitação.
- Motivo da solicitação, campo com o mínimo de 200 (duzentos) caracteres, de preenchimento obrigatório.
- Endereços de origem e de destino;
- A solução tecnológica deve permitir a inserção de endereços inclusive com a indicação de ponto de referência;
- Distância estimada do percurso, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino.
- Selecionado o motorista responsável pelo atendimento, o passageiro deverá ser notificado automaticamente pelo aplicativo mobile, ou SMS, no que couber, com os seguintes dados:
- Nome e foto do motorista.
- Placa, modelo e cor do veículo.

- Estimativa de tempo de chegada do veículo no local de embarque e no local de destino.
- A imagem georreferenciada do percurso do veículo desde o início e até a finalização do atendimento.
- Valor estimado da corrida.
- Permitir o rastreamento da corrida desde a solicitação até sua conclusão.
- Registrar a corrida, mesmo que haja falhas na própria solução, na operadora de telefonia, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação.
- O processamento do valor final da corrida deverá ocorrer somente após o término da viagem. O valor será atribuído ao passageiro previamente cadastrado na plataforma web.
- Ao término da corrida, a solução tecnológica disponibilizará os dados do histórico de viagens.
- Permitir a alteração e o cancelamento de corridas, caso necessário.

2.6 – Da Plataforma Web (Portal de Gestão)

2.6.1 Será disponibilizado Plataforma WEB compatível, no mínimo, com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox.

2.6.2 A solução tecnológica deve ofertar ferramenta de ateste eletrônico das corridas via plataforma web, de modo que seja possível o gestor subsidiar o processo de fiscalização do serviço para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto, a cada ciclo de verificação.

2.6.3 - A plataforma web deve gerar relatórios detalhados de cada corrida, exportáveis em formato de planilha, contendo informações como data, horário, origem, destino, identificação do motorista e do passageiro, além de permitir ao gestor do contrato o gerenciamento dos servidores habilitados para utilização do serviço. Esses dados devem ser armazenados de forma segura e estar disponíveis para controle interno, facilitando a análise de gastos, a identificação de padrões de uso e a tomada de decisões baseada em evidências.

2.6.4 - A CONTRATADA deve ofertar manual em português acerca das funcionalidades, tanto da plataforma web quanto do aplicativo mobile, seja em razão de novas designações para a gestão do serviço ou para reciclagem.

2.6.5 - O serviço pressupõe a disponibilização de central de atendimento em horário comercial, para prestar suporte operacional aos passageiros e gestores da CONTRATANTE, efetuar o cadastro de gestores, orientar quanto ao uso da plataforma web e aplicativo, além de atuar na resolução de falhas decorrentes da prestação dos serviços.

2.6.6 – O gestor do contrato deverá realizar o cadastro do passageiro por meio do Portal de Gestão, informando obrigatoriamente os seguintes dados: nome completo, CPF, data de nascimento, número de telefone celular válido, E-mail conta Google (g-mail), cargo, centro de custo e a categoria à qual o passageiro estará vinculado. Após o cadastro realizado os passageiros terão acesso automático ao aplicativo mobile.

2.6.7 A CONTRATANTE deverá indicar o(os) gestor(es) de contrato que deverão ter acesso à plataforma web, o qual se dará via Chave J e Senha previamente cadastrada junto ao gerente de relacionamento do Banco do Brasil da CONTRATANTE.

2.6.8 Para a hipótese de haver contestação do valor, estas serão realizadas pelo gestor, através do painel de gestão em ambiente web. Cabendo à CONTRATADA a diligenciar junto às empresas parceiras a avaliação, promovendo o ajuste na cobrança, se for caso.

2.6.9 O relatório referente às corridas deverá conter, no mínimo, as seguintes colunas:

2.6.9.1 - Número identificador da solicitação.

2.6.9.2 - Passageiro solicitante.

2.6.9.3 - Motivo da solicitação.

2.6.9.4 - Nome completo do passageiro.

2.6.9.5 - Endereço de origem.

2.6.9.6 - Endereço do ponto de parada, quando houver.

2.6.9.7 - Endereço de destino.

2.6.9.8 - Data da solicitação da corrida em formato dd/mm/aaaa.

2.6.9.9 - Horário da solicitação da corrida.

2.6.9.10 - data da corrida em formato dd/mm/aaaa.

2.6.9.11 - horário de início da corrida no formato hh/mm.

2.6.9.12 - horário de término da corrida no formato hh/mm.

2.6.9.13 - centro de custo da CONTRATANTE, se houver

2.6.9.14 - quilometragem total percorrida.

2.6.9.15 - taxa de cancelamento da corrida pelo passageiro, se possível.

2.6.9.16 - custo total da corrida.

2.6.9.17 - status da corrida, contemplando, no mínimo, as seguintes classificações: cancelada pelo passageiro, cancelada pelo motorista e finalizada.

2.6.9.18 - status da avaliação: pendente ou concluída, se possível.

2.6.9.19 - avaliação da corrida em uma escala de 1 a 5, se possível.

2.6.9.20- Permitir a exportação dos relatórios a qualquer momento, no mínimo, no formato .xls.

2.7 - Da Central de Atendimento

2.7.1 Ao passageiro/passageiro

2.7.1.1 A CONTRATADA disponibilizará canal de atendimento aos passageiros, via App por meio do e-mail: mobilidade@bb.com.br. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08h às 18h.

2.7.1.2 A solicitação em caso de objeto esquecido nos veículos dos parceiros, obedecerá a política de cada parceiro integrado à plataforma da CONTRATADA.

2.7.1.3 Em caso de o passageiro esquecer um objeto em um veículo durante a viagem, deverá seguir os passos abaixo para solicitar suporte:

- a) Acesse o App abra o aplicativo e vá até a opção “Carro” → “Minhas viagens”. Localize a corrida em que o objeto foi esquecido.
- b) Informe os dados necessários utilizando a opção “Objeto esquecido”, preencha as informações solicitadas:
 - o Detalhes do item perdido
 - o Seu telefone para contato
 - o Nome do parceiro que realizou a viagem.
- c) A funcionalidade para informar objeto esquecido fica disponível por até 5 dias após a viagem. Após esse prazo, será necessário abrir um chamado pelo canal de suporte (mobilidade@bb.com.br).
- d) Contato com o motorista: após enviar a solicitação, o sistema acionará o parceiro. O motorista autorizado entrará em contato pelo telefone informado para combinar a devolução do item.
Observação: Pode haver cobrança de taxa de devolução, conforme política do parceiro.
- e) Caso não encontre a opção no app e/ou a funcionalidade estiver indisponível, envie os dados citados no item “b” acima pelo e-mail de suporte.

2.7.2 Ao gestor de contrato

2.7.2.1 A CONTRATADA disponibilizará canal de atendimento ao gestor do contrato referente ao ambiente web (Portal de Gestão) por meio do e-mail: mobilidade@bb.com.br. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08h às 18h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual, por mais 12 meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 27/09/2026 a 27/09/2027, conforme estipulado na Clausula Décima Oitava do Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

ROBERTO MACHADO TRINDADE

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

Terceiro Termo Aditivo - Contrato nº 41179-2023.pdf

Documento número #e8242139-cfa7-4459-a8a8-01b6923c0104

Hash do documento original (SHA256): c6b3b0670d799dac66bc074f8da7bb42fbba15a2c2bc19cc5a5480d161b1f36d

Assinaturas



José Heriberto Pinheiro Junior

CPF: 995.481.511-20

Assinou em 23 set 2026 às 14:32:31



João Bernardo Filho

CPF: 032.489.217-90

Assinou como testemunha em 22 set 2026 às 11:20:19



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 22 set 2026 às 12:02:00



Giuliane Braga Lourenco

CPF: 037.349.451-35

Assinou como testemunha em 22 set 2026 às 12:26:14



Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 22 set 2026 às 14:49:51

Log

22 set 2026, 11:15:02	Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número e8242139-cfa7-4459-a8a8-01b6923c0104. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 set 2026, 11:19:52	Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: hjr@bb.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Heriberto Pinheiro Junior e CPF 995.481.511-20.

22 set 2026, 11:19:52	Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
22 set 2026, 11:19:52	Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
22 set 2026, 11:19:52	Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenco.
22 set 2026, 11:19:52	Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
22 set 2026, 11:20:19	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 177.235.49.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87124102352889 e longitude -47.75205549203975. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 12:02:00	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.142. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 12:26:14	Giuliane Braga Lourenco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giuliane.lourenco@funpresp.com.br. CPF informado: 037.349.451-35. IP: 170.150.146.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.9611339534301 e longitude -47.82218585933418. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 14:49:51	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78939607368918 e longitude -47.88422240192677. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 14:32:31	José Heriberto Pinheiro Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hjr@bb.com.br. CPF informado: 995.481.511-20. IP: 170.66.224.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.9934 e longitude -51.1303. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 set 2026, 14:32:38

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e8242139-cfa7-4459-a8a8-01b6923c0104.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e8242139-cfa7-4459-a8a8-01b6923c0104, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.